LEI Nº 1358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a inclusão na Grade Curricular de todas as Escolas Municipais e Privadas do Município, do ensino da Lei Orgânica Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1.º - É obrigatória a inclusão do ensino da Lei Orgânica Municipal, na grade curricular das escolas municipais e privadas a partir da 5.ª série do ensino fundamental, localizadas no Município.

Art. 2.º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, no prazo de 90 (noventa) dias, efetivar a inclusão da referida matéria, na grade escolar específica, de cada escola.

Art. 3.º - Após a inclusão da matéria na grade curricular das escolas, será programada uma visita de uma comissão representativa de cada Escola Municipal a Câmara Municipal, a fim de conhecerem as suas instalações e assistirem a uma Sessão do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal disponibilizará, sempre que solicitada, pessoal necessário para fazer palestras e dar todas as informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo e sobre a matéria constante da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de março de 2006.

ADELAR PEDRO DA DAVID
Presidente